



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/17 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E A EMPRESA SCL CONSTRUTORA E ENERGIA EIRELI -ME. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2017 –PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2019.

O Município de Igaratinga, representado por seu Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães e a empresa SCL CONSTRUTORA E ENERGIA EIRELI -ME, acordam celebrar, em conformidade com as cláusulas que se seguem, o presente ADITIVO ao contrato nº - 170/17, firmado aos 01 de setembro de 2017, conforme objeto constante no Contrato Original, considerando:

Considerando à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada, limitada à sessenta meses;

Considerando que os serviços estão sendo prestados de forma satisfatória, atendendo os objetos da administração pública;

Considerando que os serviços objeto do contrato, além de serem de extrema importância e essencial para a administração pública, devem ser prestados de forma contínua e permanente;

Considerando que a iluminação pública é essencial a qualidade de vida nos centros urbanos, atuando como instrumento de cidadania em que permite aos habitantes desfrutar, plenamente, do espaço público no período noturno;

Considerando que o contrato prevê o reajustamento do preço pelo IGP-M a contar do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da apresentação da proposta.

Considerando que contrato não foi reajustado durante todo o período em esteve em vigor, desde setembro de 2017.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica ajustado a prorrogação de prazo com fundamento no art. 57, II da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, com prazo de vigência a partir de 01.09.2019 à 31.08.2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica reajustado com base no índice do IGP-M no percentual de 8,911360%, referente ao período de 09/2017 a 08/2019 (24 meses), o valor da parcela mensal passando de R\$5.544,21 para R\$6.038,27, a partir do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de prestação de serviços que ora está aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente aditivo em duas vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Igaratinga, 30 de agosto de 2019.

TRANSFORMANDO O DESENVOLVIMENTO

Renato de Faria Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL - Contratante

Daniela Rodrigues Alves

SCL CONSTRUTORA E ENERGIA EIRELI -ME - Contratado

SCL CONSTRUTORA E ENERGIA EIRELI -ME

1) Testemunha Regina Silva Rodrigues
Regina Silva Rodrigues - Mat. 2447-8

2) Testemunha Tatiane Aparecida Fonseca
Tatiane Aparecida Fonseca - Mat. 2251-9

Rua Sergipe, nº 65 - Sala 07
B. Centro - CEP 30130-170

BELO HORIZONTE - MG

De Acordo:

Wellington Amarel Costa de Almeida
Procurador Geral do Município OAB-MG 142.348